



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 222, DE 2024**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 222, de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 222, de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 4 de março deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi alterada apenas a redação da ementa para harmonizá-la com o texto do projeto.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 222, DE 2024

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o parcelamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, no exercício de 2024, poderá ser feito nos prazos e condições a seguir:

I- à vista até o dia 10 de maio de 2024, em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II- em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 10 de maio de 2024, 10 de junho de 2024 e 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2024.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

Rafael de Almeida Jacó

Membro

CERTIDAO

Certifico à boa fé que esta proposição foi aprovada
em 4 / 3 / 2024, por unanimidade
(oitvo votos favoráveis)
Tamires Lardoso da Silva
Responsável pela Secretaria